

Braseco S/A

CNPJ 01.487.456/0001-90 - NIRE 24300003781

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da “Braseco S/A”, Lavrada em Forma de Sumário

Data: 30/04/2026. **Local e Hora:** Sede Social, localizada à Avenida Solange Nunes do Nascimento, nº 143, Lote 240, Bairro Cidade Nova, Natal/RN, CEP 59072-500, às 13 (treze) horas. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social com e sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro “Presença de Acionistas”. **Convocação:** Convocados por carta convite, conforme documento arquivado na Companhia com o “ciente” de todos os acionistas, em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Hugo Nery dos Santos, **Presidente**, e José Erivaldo Arraes, **Secretário**. **Ordem do Dia: I - Assembleia Geral Ordinária:** a) eleição do Diretor Comercial da Companhia e reeleição dos demais membros da Diretoria; b) prestação de contas da administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; c) destinação do resultado do exercício; **II - Assembleia Geral Extraordinária:** d) alteração da estrutura da Diretoria da Companhia, mediante a criação do cargo de Diretor Comercial e a extinção dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Gerente, com a consequente alteração do Capítulo IV do Estatuto Social; e) criação de Reserva de Investimentos, com a consequente alteração do artigo 34 do Estatuto Social; f) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Documentos Submetidos à Assembleia: a)** Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2025, publicados no Jornal AGORARN no dia 01/04/2026 (Pág. 11), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, na forma da lei. **Deliberações da Assembleia Geral Ordinária:** Foram aprovadas, por unanimidade da totalidade dos acionistas com e sem direito a voto, as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: **I** - Deliberações relativas à eleição e reorganização da Diretoria da Companhia: Foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Comercial da Companhia, cujo Termo de Posse será lavrado em Livro próprio, com prazo de mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, na pessoa do Senhor: **Thiago Gurgel de Oliveira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 633.136.853-15, portador da Cédula de Identidade nº 45.585 expedida pelo CREA/CE, residente e domiciliado à Avenida Coronel Miguel Dias, nº 500, apto. 501 - Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810-160. Foi aprovada a reeleição para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, cujo Termo de Posse será lavrado em Livro próprio, com prazo de mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, na pessoa do Senhor: **Hugo Nery dos Santos**, brasileiro, casado, químico analista industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 123.224.745-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Caetano Cavalcante, nº 50, Apto. 1.902 - Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-215. Foi aprovada a reeleição para compor a Diretoria da Companhia, cujo Termo de Posse será lavrado em Livro próprio, com prazo de mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, na pessoa do Senhor: **Paulo Studart Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.646.423-72, portador da Cédula de Identidade nº 1126565942 ME - CE, domiciliado à Av. Pontes Vieira, nº 1.838, Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Em decorrência das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, e em razão da reorganização da estrutura da Diretoria da Companhia, o Sr. **Paulo Studart Neto**, anteriormente ocupante do cargo de Diretor Técnico, passa a exercer o cargo de Diretor de Operações. Os Diretores eleitos e reeleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades empresariais. Para fins de clareza perante órgãos públicos, instituições financeiras e terceiros, registra-se a composição atual da Diretoria da Companhia, conforme segue. Compõem a Diretoria: (i) Diretor Presidente - **Hugo Nery dos Santos**, anteriormente qualificado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029; e (iii) Diretor Comercial - **Thiago Gurgel de Oliveira Levy**, anteriormente qualificado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029. **II** - Aprovação, sem restrições, do Balanço Patrimonial da Companhia, encerrado em 31/12/2025, bem como de suas demonstrações financeiras, cujo resultado do exercício, no valor de R\$ 26.119.118,02 (vinte e seis milhões cento e dezenove mil cento e dezoito reais e dois centavos), após as deduções de que trata o art. 189 da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte destinação: (i) o valor de R\$ 8.020.227,34 (oito milhões vinte mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) destinado à absorção de prejuízos acumulados; (ii) o valor de R\$ 416.200,00 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos reais) foi destinado à constituição da Reserva Legal; e (iii) o saldo remanescente de R\$ 17.682.690,68 (dezessete milhões seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) será destinado à conta de Reserva de Investimentos. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Foram aprovadas, por unanimidade da totalidade dos acionistas com e sem direito a voto, as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: **III** - Aprovação da criação do cargo de Diretor Comercial, bem como da extinção dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Gerente, com a consequente alteração da estrutura da administração da Companhia, no âmbito da reforma do Estatuto Social, de modo que o Capítulo IV do Estatuto Social, compreendendo os artigos 13 a 31, passa, após os ajustes e remunerações pertinentes, a vigorar como artigos 10, 11 e 12, conforme a seguinte redação: “**Artigo 10** - A administração da Companhia incumbe a uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, firmar compromissos, constituir procuradores, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo. **Parágrafo Sexto** - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente; ou (ii) Por um Diretor em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, devidamente outorgado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad iudicia; ou (iii) Por 02 Procuradores em conjunto, constituídos por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad iudicia. **Artigo 11** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, respondendo o autor civil e criminalmente. **Artigo 12** - É expressamente proibido aos Diretores prestar fianças, avais e outras garantias alheias aos interesses da Companhia, sendo tais atos nulos de pleno direito.” **IV** - Aprovação da criação de Reserva de Investimentos, destinada à retenção de lucros para financiamento das atividades da Companhia, realização de investimentos e reforço de capital de giro, com a consequente alteração do artigo 34 do Estatuto Social, o qual passa, após os ajustes e remunerações pertinentes, a vigorar como artigo 15, conforme a seguinte redação: “**Artigo 15** - O lucro líquido, após as compensações previstas no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição a título de dividendo mínimo obrigatório, salvo o disposto no § 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e **c)** o restante poderá ser destinado à constituição de Reserva de Investimentos, destinada à expansão das atividades da Companhia, realização de investimentos, reforço de capital de giro e financiamento de suas operações, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva destinação. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, inclusive com data-base específica, para fins de apuração de resultados, cabendo à Assembleia Geral ou à Diretoria declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta do lucro líquido apurado nesses balanços, observado o art. 204, §1º, da Lei nº 6.404/76 e, quanto ao pagamento ou crédito, o art. 205, §3º. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral ou a Diretoria poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado, observado o disposto no art. 204, §2º, da Lei nº 6.404/76.” **V** - Ratificação das destinações de lucros realizadas em exercícios anteriores à conta de Reserva de Investimentos, as quais ficam expressamente convalidadas para todos os fins de direito. **VI** - Aprovação, sem restrições, da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, em sua forma consolidada, com o texto indicado a seguir: “**Braseco S/A - CNPJ nº 01.487.456/0001-90 - NIRE 24300003781 - Estatuto Social - Capítulo I - da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A Companhia girará sob a denominação de **Braseco S/A**, sendo uma sociedade anônima de propósito específico e de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Solange Nunes do Nascimento, nº 143, Lote 240, Bairro Cidade Nova, Natal/RN, CEP 59072-500, não tendo presentemente filiais, podendo abri-las a critério da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia iniciou suas atividades em 09/10/1996. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços relacionados ao tratamento e à destinação final de resíduos sólidos urbanos. **Artigo 5º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 6º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.081.000,00 (dois milhões e oitenta e um mil reais), dividido em 208.100 (duzentas e oito mil e cem) ações, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo 135.300 (cento e trinta e cinco mil e trezentas) ações ordinárias com direito a voto e 72.800 (setenta e duas mil e oitocentas) ações preferenciais sem direito a voto. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e as cautelas serão assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não têm direito a voto, entretanto, gozam dos seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e b) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias mediante requerimento do acionista e aprovação expressa de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas não poderão alienar, vender, prometer vender, ceder ou transferir a qualquer título as ações da Companhia, no todo ou em parte, sem dar à própria Companhia o direito de preferência para comprá-las, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação onde constem as condições de oferta, e previamente autorizado pelo Município Concedente. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas detêm o controle do capital social da Companhia, podendo alterar esta condição com prévia e expressa anuência do Poder Concedente, na forma da lei. **Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle, tal situação deverá ser tão somente informada ao Poder Concedente, sem a necessidade de autorização. **Parágrafo Sétimo** - No prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo comunicado, os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital. **Parágrafo Oitavo** - É facultada à Companhia a compra de suas ações para permanência em tesouraria, independentemente de espécie e classe. **Parágrafo Nono** - As ações da Companhia são absolutamente impenhoráveis, exceto quando, nos termos do Contrato de Concessão, poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do referido Contrato de Concessão Administrativa. **Parágrafo Décimo** - A impenhorabilidade estende-se às ações bonificadas e a quaisquer outras ações decorrentes de novas subscrições de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Nono deste Artigo. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º** - A Assembleia Geral convocada e instalada com observância das formalidades legais será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará para secretário um dos presentes. **Artigo 8º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos acionistas com direito a voto, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio, a qual será publicada na forma da lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, quando os interesses sociais a exigirem. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 10** - A administração da Companhia incumbe a uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, firmar compromissos, constituir procuradores, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo. **Parágrafo Sexto** - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente; ou (ii) Por um Diretor em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, devidamente outorgado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad iudicia; ou (iii) Por 02 Procuradores em conjunto, constituídos por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad iudicia. **Artigo 11** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, respondendo o autor civil e criminalmente. **Artigo 12** - É expressamente proibido aos Diretores prestar fianças, avais e outras garantias alheias aos interesses da Companhia, sendo tais atos nulos de pleno direito. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 13** - O Conselho Fiscal funcionará nos termos da legislação aplicável, quando instalado pela Assembleia Geral, que elegerá 03 membros e seus suplentes, acionistas ou não e residentes no país. **Parágrafo Único** - A remuneração e o período de funcionamento do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Artigo 14** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras nos termos da Lei nº 6.404/76. **Artigo 15** - O lucro líquido, após as compensações previstas no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição a título de dividendo mínimo obrigatório, salvo o disposto no § 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e **c)** o restante poderá ser destinado à constituição de Reserva de Investimentos, destinada à expansão das atividades da Companhia, realização de investimentos, reforço de capital de giro e financiamento de suas operações, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva destinação. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, inclusive com data-base específica, para fins de apuração de resultados, cabendo à Assembleia Geral ou à Diretoria declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta do lucro líquido apurado nesses balanços, observado o art. 204, §1º, da Lei nº 6.404/76 e, quanto ao pagamento ou crédito, o art. 205, §3º. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral ou a Diretoria poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado, observado o disposto no art. 204, §2º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, por deliberação da Assembleia ou ao término do contrato de concessão, após cumprimento das obrigações remanescentes. **Parágrafo Único** - A Assembleia definirá a forma de liquidação, os liquidantes e o Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 17** - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável.” **Parecer do Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício. **Dissidências:** Não houve dissidências, protestos, propostas ou declaração de votos de acionistas. **Assinaturas:** Sereco S/A, representada por Hugo Nery dos Santos e Paulo Studart Neto e Marquise Serviços Ambientais S/A, representada por Hugo Nery dos Santos e Carlos André Bastos Lopes. **Está Conforme o Original Lavrado em Livro Próprio.** **José Erivaldo Arraes - Secretário.** Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte em 24.06.2026, sob o nº 20260470066, assinada por Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DXW5H-92WFW-VZQXA-E3969

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Alexsandro de Oliveira Viana (CPF 008.291.254-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/DXW5H-92WFW-VZQXA-E3969>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>